

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0527/82.

PROC. SE N° 1723/81

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 795 /82 - CPI - Aprov. em 02/06/82

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 10/4/81, pelo ofício nº 2.120/81, encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, o Sr. Prefeito Municipal de Arujá solicitou autorização para a construção de um Centro Comunitário no terreno da EEPG "Prof. Amadeu de Angelis". Informou que o Centro em apreço ofereceria condições "...para o desenvolvimento de atividades pré e pós-escolares e da A.P.M. proporcionando a tão almejada integração Escola-Comunidade. O imóvel seria integrado ao patrimônio do Estado e teria acesso independente ao da Escola._____

1.2 - O Sr. Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação considerou não existir impedimento legal para a realização do ajuste citando os artigos 34 e 104 da Constituição do Estado de São Paulo.

1.3 - Em 23/5/81, a Assessoria Técnico de Planejamento e Controle Educacional, pela Informação nº 1.109/81, concordou plenamente com o parecer do Sr. Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria considerando a não existência de óbices legais e jurídicos à celebração do convênio, mas opinou no sentido de que o projeto de construção, bem como a administração das obras, através de terceiros, obedecida a legislação pertinente, deveria ficar a cargo da Prefeitura Municipal de Arujá. Acrescentou, ainda, que a doação do imóvel ao Estado dependeria da edição do Lei Municipal (art. 63, inciso F, alínea "a" do Decreto-Lei Complementar nº 9/69). Após tecer outras considerações a respeito

PROCESSO CEE N° 0527/82

PARECER CEE N° 795 /82

(fls. 2)

do assunto, a ATPCE apresentou minuta de convênio encarecendo o fato de que o Sr. Prefeito Municipal de Arujá deveria ter sua ação fundamentada em Lei Municipal.

1.4 - Em 10/9/81, o Sr. Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 538/81 autorizando a celebração do convênio e dispondo, em seu artigo 3º, que as despesas com a execução das obras do Convênio correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas ou reforçadas mediante auxílios, subvenções ou financiamentos públicos".

1.5 - Em 3/3/82, a ATPCE, com a aprovação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, remeteu à apreciação do CEE a minuta do convênio.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre convênio de cooperação de ação interadministrativa, com fundamento no artigo 104 da Emenda Constitucional nº 02/969 da Constituição do Estado, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Arujá, cujo objeto principal é o desenvolvimento de atividades pré e pós-escolares em um Centro Comunitário a ser instalado no terreno onde funciona a EEPG "Prof. Amadeu de Angelis".

2.2 - Consoante Lei Municipal editada pela Prefeitura Municipal de Arujá instalações serão doadas ao Estado, cabendo todas as despesas decorrentes das obras à referida Prefeitura.

2.3 - O Convênio - cuja cópia xerox segue em anexo - inclui 7 (sete) cláusulas e teve sua minuta aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e pela Prefeitura Municipal de Arujá.

2.4 - Considerando que o ajuste permitirá maior integração da Escola com a Comunidade possibilitando a realização de atividades pré e pós-escolares, aprovamos, em seu inteiro teor, a minuta correspondente.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio de Cooperação Interadministrativa, com fundamento no artigo 104 da Emenda Constitucional nº 02/969, a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando o desenvolvimento de atividades pré e pós-escolares em Centro Comunitário, a ser instalado pela Prefeitura, no imóvel onde se acha localizada a EEFG. "Prof. Amadeu de Angelis".

São Paulo, 12 de maio de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1982

a) Consº _____
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSESSORA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

MINUTA

Convênio de Cooperação Interadministrativa, com fundamento no artigo 104 da Emenda Constitucional nº 2/969, celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Arujá, o b j e t i - vando o desenvolvimento de atividades pré e pós-escolares, tendo em vista a construção pela Prefeitura de um Centro Comunitário, em imóvel onde se encontra instalada a EEFG. "Prof. Amadeu de Angelis", daquele município. (Proc. SE nº 1723/81).

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela sua secretaria de Estado da Educação, neste ato representada pelo seu titular, DOUTOR LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho exarado no Processo SE nº 1723/81 e a Prefeitura Municipal de Arujá, representada pelo Senhor Benjamin Manoel, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, conforme consta no referido Processo, firmam o presente instrumento de cooperação interadministrativa, com fundamento no artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo, objetivando através da conjugação de esforços e de intenções recíprocas a realização pela Prefeitura Municipal de obras do um Centro Comunitário em área de terreno pertencente ao Estado, de acordo com as condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado da Educação autoriza a Prefeitura Municipal de Arujá a construir no terreno da EEFG. "Prof. Amadeu de Angelis" um Centro Comunitário, conforme o previsto no Plano de Ação Imediata do Município, dependência que, após concluí-

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

da, permitirá o desenvolvimento de atividades pré e pós-escolares e da Associação de Pais e Mestres da escola considerada, tendo em vista a integração Escola-Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Arujá se obriga a construir na área de terreno da EEPG. "Prof. Amadeu de Angelis", diretamente ou sob sua administração, através de Terceiros, as edificações necessárias à construção do Centro Comunitário, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da elaboração de projetos e execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Arujá se compromete, também, a utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito na Cláusula Primeira, prevalecendo, como condição básica, as atividades a que se propõem as entidades em benefício das escolas estaduais e da comunidade local.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à Prefeitura Municipal de Arujá zelar para que as obras previstas e em construção não apresentem danos ou riscos de qualquer espécie às áreas adjacentes, ocupadas pela EEPG.

CLÁUSULA QUINTA

Uma vez concluída as obras do Centro Comunitário, a Prefeitura Municipal se compromete a adotar as providências necessárias, inclusive de ordem legislativa, para alienar por doação ao Estado a referida edificação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um exercício, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as dúvidas com base neste convênio, não solucionadas por vias administrativas, os partícipes - elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem entre si justos e convencionados, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da sua celebração, condicionando a sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza os fins de direito.

São Paulo, de de 1.981

DOUTOR LUIZ FERREIRA MARTINS

Secretário da Educação

BENJAMIN MANOEL

Prefeito Municipal de
Arujá.

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____